



Estado do Rio de Janeiro

Camara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei.

L E I nº 7 2 4

Que dispõe sobre Operação de Crédito.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itaguaí, deste Estado, autorizada a adquirir da firma SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, com sede na Avenida Brasil, 7.200- Rio de Janeiro - RJ:

1 (uma) Motoniveladora CATERPILLAR, modelo 120, série B, fabricação da Caterpillar Brasil S/A, inclui motor Diesel modelo 3306 de 125 HP a 2000 RPM, compartida - elétrica direta de 24V, alternador de 17A, bomba de es corva de combustível, silencioso, filtro de ar tipo se co com 2 elementos filtrantes, embreagem a óleo, venti lador de sopro, lâmina de 3,60 m com bordas cortantes de aço DH-2, escarificador tipo "V" de 11 dentes, ace- lerador-desacelerador, direção hidrostática, cabine a berta, iluminação com 2 faróis dianteiros e pneus ... 13,00 x 24, 8 lonas (G2), carcaça de nylon com câmara. Peso de embarque 11.900 kg. Grupo de embarque rodoviá- rio da cabine, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros);

1 (um) Trator de esteiras CATERPILLAR, modelo D4, sé rie D, fabricação da Caterpillar Brasil S/A, bitola de 1520 mm (60"). Inclui motor Diesel, modelo 3304 de ..

Cont.



Camara Municipal de Itaguaí

75 HP a 1900 RPM, com partida elétrica de 24V, alternador de 17A, bomba de escorva de combustível, silencioso, ventilador de sopro, armação da esteira de 5 roletes, esteira de 36 seções com sapatas de 400mm (16"), rodas guias grandes, protetor de carter, protetor do radiador, jogo de ferramentas incluindo chave de ajustagem de to das guias, controle hidráulico 143, gancho dianteiro, en gate traseiro, sistema de iluminação com 4 faróis, lâmi na Bulldozer 4A e respectiva armação "C", tirantes, mu nhões e cilindros, cabine aberta metálica. Para utiliza ção em serviços municipais pelo preço de Cr\$480.500,00 (quatrocentos e oitenta mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$1.765.150,56 (Hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos), junto a SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, correspondente a importância de Cr\$ 928.518,37 (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e trinta e sete centavos) do preço - mencionado no artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 73.547,94 (se tenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos), vencendo-se a primeira delas em 120 dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação à SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as

Cont.



Camara Municipal de Itaguaí

obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no - contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido e dará também, como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pertencente ao Município, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 1º da presente lei.

Art. 4º-Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da SAFRA, uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do Contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr\$73.547,94 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º-Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º-Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer

Cont.



Camara Municipal de Itaguaí

modificação tributária ou nas participações do Município extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto - surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da opera - ção financeira, objeto desta lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Re- vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 04.08.77.


ABEILARD GOULART DE SOUZA
Prefeito